



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

 sindmetalurgicos.pe@gmail.com

 sindmetalpe.org.br

 sindmetalpe

1

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2017.

Recife, 19 de Outubro de 2017.

REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial: Os salários dos empregados beneficiários, pactuado na Convenção de Trabalho da data-base anterior, a partir de 01.09.2017, serão reajustados com o percentual de **3,00% (três por cento) linear para todos empregados metalúrgicos, respeitando-se o piso da categoria discriminado abaixo:**

| PISOS | |
|------------------------|--------------|
| De 01 a 70 Empregados | |
| Ajudante | R\$ 1.047,14 |
| Profissional | R\$ 1.473,75 |
| PISOS | |
| Acima de 70 Empregados | |
| Ajudante | R\$ 1.089,55 |
| Profissional | R\$ 1.677,33 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados de empresas **até 70 empregados, o desconto será 4% (quatro por cento)**; Para os empregados de empresas **com mais de 70 (setenta) empregados e até 200 (duzentos) empregados, o desconto será de 3% (três por cento)** e para os empregados de empresas **com mais de 200 (duzentos) empregados o desconto será de 2,5% (dois e meio por cento)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA E HOMOLOGAÇÃO

As homologações ficarão mantidas na sede e sub-sede do sindicato conforme previsto anteriormente na CCT 2016/2017.

 **SEDE:**
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
 81 3423.4660

SUBSEDE BELO JARDIM
Rua Eurico Rodrigues, 138
Edson Mororo Moura
Belo Jardim-PE, CEP 55.150-540
 81 3726.1447

SUBSEDE GOIANA
Rua do Rosário, 46
Centro - Goiana-PE
CEP 55.900-000
 81 99277.2287

SUBSEDE CARUARU
Avenida da Republica, 279
Divinópolis, Caruaru-PE
CEP 55.014-090
 81 99207.4245





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

✉ sindmetalurgicos.pe@gmail.com

🌐 sindmetalpe.org.br

📘 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

2

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS EMPREITEIRAS – TERCEIRIZAÇÃO

A terceirização deverá respeitar as regras de aplicação da Convenção Coletiva que tiveram ajustes com relação a **LEI Nº 13.429/2017** e a **LEI Nº 13.467/2017**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Proibição da contratação de trabalho autônomo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA RESCISÓRIA

As empresas que contem com até 100 (cem) empregados, que venha a demitir seu empregado sem justa causa, **a partir de 01.09.2017 e até 100 (cem) dias após**, pagará juntamente com as verbas rescisórias **uma multa indenizatória equivalente ao valor do piso salarial da categoria da empresa e para as empresas com mais de 100 (cem) empregados a mesma multa será aplicada nas demissões que ocorram em até 120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As Gestantes e Lactantes passaram a ter restrições para trabalho em locais insalubres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

As empresas que demitirem pré-aosentado, poderá ter que pagar indenização do período faltante para implemento da sua aposentadoria podendo chegar até 22 meses de indenização, caso não reintegre o trabalhador demitido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

1. As empresas remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, **com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna**, sendo **devido também o adicional quanto às horas prorrogadas, conforme orientação da Súmula 60 do TST**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

Horas extras em dias úteis 60%, para os sábados trabalhados em hora extra que ultrapassar a 16ª hora deverão ser remuneradas a 100%, bem como também a 100% para as horas trabalhadas em domingos e feriados.

 **SEDE:**
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
☎ 81 3423.4660

SUBSEDE BELO JARDIM
Rua Eurico Rodrigues, 138
Edson Mororo Moura
Belo Jardim-PE, CEP 55.150-540
☎ 81 3726.1447

SUBSEDE GOIANA
Rua do Rosário, 46
Centro - Goiana-PE
CEP 55.900-000
☎ 81 99277.2287

SUBSEDE CARUARU
Avenida da Republica, 279
Divinópolis, Caruaru-PE
CEP 55.014-090
☎ 81 99207.4245



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

 sindmetalurgicos.pe@gmail.com

 sindmetalpe.org.br

 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

3

O Banco de Horas previsto nesta cláusula deverá observar as restrições previstas para sua implantação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DE REDUÇÃO DE INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão reduzir o intervalo de refeição apenas mediante acordo coletivo através de assembleia do sindicato com os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo quanto aos empregados que trabalhem em escala de revezamento, decorrente de turnos ininterruptos, com relação aos quais o início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil após sua folga semanal.

No caso de férias coletivas, os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro não serão computados no cômputo das férias, sendo excluídos, portanto, da contagem dos dias de férias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXAME DEMISSSIONAL

As empresas passaram a observar a condição de saúde do trabalhador no ato da demissão que podem apresentar laudos ou atestados médicos que comprovem sua incapacidade para o trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DA CAT

As empresas se comprometem a entregar ao empregado acidentado e a enviar, no prazo de **07 (sete) dias úteis** após a emissão, ao Sindicato Profissional, as cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's, expedidas, **mediante protocolo pessoal ou preferencialmente via eletrônica (email)** no seguinte endereço eletrônico: sindmetalurgicos.pe@gmail.com.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

1. Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do Artigo 545 da CLT, **as mensalidades para o Sindicato, descontadas dos empregados a este associados**, deverão ser recolhidas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do mês a que se refere o desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na taxa selic, até a data do efetivo recolhimento.

 **SEDE:**
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
 81 3423.4660

SUBSEDE BELO JARDIM
Rua Eurico Rodrigues, 138
Edson Mororo Moura
Belo Jardim-PE, CEP 55.150-540
 81 3726.1447

SUBSEDE GOIANA
Rua do Rosário, 46
Centro - Goiana-PE
CEP 55.900-000
 81 99277.2287

SUBSEDE CARUARU
Avenida da Republica, 279
Divinópolis, Caruaru-PE
CEP 55.014-090
 81 99207.4245



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

 sindmetalurgicos.pe@gmail.com

 sindmetalpe.org.br

 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

4

2. As empresas se comprometem a remeter para o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o recolhimento da mensalidade sindical, a relação nominal dos contribuintes com os valores descontados, em papel timbrado do empregador, juntamente com a cópia do depósito efetivado junto à instituição bancária, mediante protocolo pessoal, ou, preferencialmente, via eletrônica (e-mail), no seguinte endereço eletrônico: sindmetalurgicos.pe@gmail.com.

3 – As importâncias descontadas deverão ser depositadas na **conta corrente nº 2.722-7 do Banco do Brasil – Agência 1850-3**, Av. Dantas Barreto nº 541, **encaminhando xerox do comprovante de depósito**, mediante protocolo pessoal, ou, preferencialmente, **via endereço eletrônico (e-mail)** no seguinte **endereço eletrônico: sindmetalurgicos.pe@gmail.com**, devendo constar do mesmo, expressamente, o número do CNPJ da empresa depositante.

4 – Caso o associado esteja em benefício previdenciário, as empresas se comprometem a voltar a descontar em folha a contribuição associativa, quando do retorno do empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1- As empresas integrantes da categoria econômica descontarão do salário básico dos trabalhadores, observado o disposto no item "2", a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conforme aprovado em assembleia, com relação aos que percebem piso salarial **de até R\$ 1.677,33 (hum mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, 04 (quatro) parcelas, cada uma, no valor de R\$ 18,22 (dezoito reais e vinte e dois centavos) nos meses de novembro de **2017** a fevereiro de **2018**, e, com relação aos que percebem salários superiores ao piso salarial de **1.677,33 (hum mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, 04 (quatro) parcelas, cada uma, no valor de R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), nos meses de novembro de **2017** a fevereiro de **2018**, conforme autorização da assembleia realizada no dia **14 de julho de 2017 e ratificada pelas assembleias dos dias 06 e 17 de outubro de 2017**, para as quais foram convocados os associados e os não associados do sindicato profissional.

2- O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores associados e não associados, nos termos da decisão unânime da primeira turma do STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, podendo ser exercido durante cinco dias, a partir da data do dia **23 de outubro de 2017 e até 27 de outubro de 2017 período definido na assembleia de fechamento**, para fins de registro, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional ou na sub sede de Belo Jardim, durante os horários normais de expediente destes, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes à empresa.

3- Nos municípios fora da Região Metropolitana do Recife, exceto Belo Jardim, que tem sub sede, a oposição **só** poderá ser enviada pelo correio **através de carta individual por trabalhador**,

 **SEDE:**
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
 81 3423.4660

SUBSEDE BELO JARDIM
Rua Eurico Rodrigues, 138
Edson Mororo Moura
Belo Jardim-PE, CEP 55.150-540
 81 3726.1447

SUBSEDE GOIANA
Rua do Rosário, 46
Centro - Goiana-PE
CEP 55.900-000
 81 99277.2287

SUBSEDE CARUARU
Avenida da Republica, 279
Divinópolis, Caruaru-PE
CEP 55.014-090
 81 99207.4245



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

 sindmetalurgicos.pe@gmail.com

 sindmetalpe.org.br

 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

5

através de aviso de recebimento, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado de PE, sito na Rua Almeida Cunha, nº 364, Santo Amaro, CEP 50.050-480, Recife/PE.

4- As importâncias descontadas **poderão ser solicitadas através de boleto bancário e/ou** depositadas, com a identificação do CNPJ da empresa, **no Banco de Código 104 - Caixa Econômica Federal**, na conta corrente **nº 3800-8 / Ag. 0045 / Operação 003 na Av. Guararapes, 161**, até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, encaminhando cópia do comprovante de depósito **e/ou do pagamento do boleto bancário**, mediante protocolo pessoal ou, preferencialmente, via eletrônica (email), no seguinte endereço eletrônico: **sindmetalurgicos.pe@gmail.com**.

5- Juntamente **com o comprovante de pagamento do boleto bancário e/ou** recolhimento **depositado**, deverá ser enviada para o sindicato a relação nominal dos contribuintes com os valores descontados, em papel timbrado do empregador, mediante protocolo pessoal ou, preferencialmente, via eletrônica (e-mail), no seguinte endereço eletrônico: **sindmetalurgicos.pe@gmail.com**.

6- A inobservância pelas empresas dos prazos previstos nesta cláusula acarretará às mesmas, sanções previstas na cláusula 72ª (septuagésima segunda).

OBS: Atentem para forma de pagamento, preferencialmente via BOLETO, se Transferência observar os dados bancários E SE FOR DEPÓSITO DEVE SER IDENTIFICADO – CAIXA ECONÔMICA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do Artigo 545 da CLT, as mensalidades para o Sindicato, descontadas dos empregados a este associados, deverão ser recolhidas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do mês a que se refere o desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na taxa selic, até a data do efetivo recolhimento.

2 - As empresas se comprometem a remeter para o Sindicato Profissional, **até 10 (dez) dias após o recolhimento da mensalidade sindical**, a relação nominal dos contribuintes com os valores descontados **em papel timbrado do empregador**, juntamente com a cópia do depósito

 **SEDE:**
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
 81 3423.4660

SUBSEDE BELO JARDIM
Rua Eurico Rodrigues, 138
Edson Mororo Moura
Belo Jardim-PE, CEP 55.150-540
 81 3726.1447

SUBSEDE GOIANA
Rua do Rosário, 46
Centro - Goiana-PE
CEP 55.900-000
 81 99277.2287

SUBSEDE CARUARU
Avenida da Republica, 279
Divinópolis, Caruaru-PE
CEP 55.014-090
 81 99207.4245



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

✉ sindmetalurgicos.pe@gmail.com

🌐 sindmetalpe.org.br

📘 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

6

efetivado junto à instituição bancária e/ou boleto bancário com o comprovante de **pagamento**, mediante **protocolo pessoal ou preferencialmente via eletrônica (email)** no seguinte endereço eletrônico: sindmetalurgicos.pe@gmail.com.

3 - As importâncias descontadas **poderão ser solicitadas através de boleto bancário e/ou serem depositadas no Banco de Código 001,- Banco do Brasil - na conta corrente Nº 2.722-7 / Agência 1850-3, Av. Dantas Barreto no 541, encaminhando cópia do comprovante de depósito**, mediante **protocolo pessoal ou preferencialmente via eletrônica (email)** no seguinte endereço eletrônico: sindmetalurgicos.pe@gmail.com, devendo **constar do mesmo, expressamente, o número do CNPJ da empresa depositante.**

OBS: Atentarem para forma de pagamento, preferencialmente via BOLETO, se Transferência observar os dados bancários E SE FOR DEPÓSITO DEVE SER IDENTIFICADO – BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente convenção acarretará **uma multa** no valor correspondente a **10% (dez por cento) do piso da categoria** para o empregador ou para os Sindicatos Convenientes.

R\$ 104,71 (cento e quatro reais e setenta e um centavos) por descumprimento.

CLÁUSULA NOVA - DO SISTEMA DE TRABALHO DE 12 X 36

As empresas observarão as restrições para implantação da jornada de 12 x 36

OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL

O direito de oposição ao desconto será assegurado a todos os trabalhadores **ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS**, nos termos da decisão unânime da primeira turma do STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, **podendo ser exercido durante cinco dias**, a partir da data **DE 23 DE OUTUBRO ATÉ 27 DE OUTUBRO DE 2017** de acordo com a previsão do instrumento

SEDE:
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
☎ 81 3423.4660

SUBSEDE BELO JARDIM
Rua Eurico Rodrigues, 138
Edson Mororo Moura
Belo Jardim-PE, CEP 55.150-540
☎ 81 3726.1447

SUBSEDE GOIANA
Rua do Rosário, 46
Centro - Goiana-PE
CEP 55.900-000
☎ 81 99277.2287

SUBSEDE CARUARU
Avenida da República, 279
Divinópolis, Caruaru-PE
CEP 55.014-090
☎ 81 99207.4245



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDMETAL - PE

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec.

Lei nº 1402 de 05 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.603/79

CNPJ: 11.010.501/0001-75

✉ sindmetalurgicos.pe@gmail.com

🌐 sindmetalpe.org.br

📘 [sindmetalpe](https://www.facebook.com/sindmetalpe)

7

transmitido para o MTE registrado sob a MR070611/2017, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional ou na sub sede de Belo Jardim, excepcionalmente no horário das 07:00hs às 17:00hs durante o funcionamento do sindicato, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes à empresa, para tanto, todo trabalhador que desejar fazer a oposição, deverá comparecer ao sindicato profissional munido de sua CTPS.

Nos municípios fora da Região Metropolitana do Recife, **exceto Belo Jardim, que tem sub sede**, a oposição poderá ser enviada pelo correio, através de aviso de recebimento, **de forma individualizada por trabalhador**, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado de PE, sito na Rua Almeida Cunha, nº 364, Boa Vista, CEP 50.050-480, Recife/PE.

Atenciosamente,

Edson José Araújo Pereira
Secretário Geral do **SINDMETAL-PE.**



SEDE:
Rua Almeida Cunha, 364
Boa Vista - Recife-PE
CEP 50.050-480
☎ 81 3423.4660

SUBSEDE BELO JARDIM
Rua Eurico Rodrigues, 138
Edson Mororo Moura
Belo Jardim-PE, CEP 55.150-540
☎ 81 3726.1447

SUBSEDE GOIANA
Rua do Rosário, 46
Centro - Goiana-PE
CEP 55.900-000
☎ 81 99277.2287

SUBSEDE CARUARU
Avenida da Republica, 279
Divinópolis, Caruaru-PE
CEP 55.014-090
☎ 81 99207.4245